



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 061/2025

PROCESSO Nº 761/2025

ID 1070862

## RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**OBJETO:** AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR PARA AS UNIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS, PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Aos 05 (cinco) dias do mês de junho do ano de 2025, às 09h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico, para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **MICROTÉCNICA INFORMÁTICA**, pessoa jurídica de direito privado, referente à licitação em epígrafe.

### QUESTIONAMENTOS:

Após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

No item 4 pede aparelho do tipo Split Hi-Wall inverter 60.000 BTU/h, ciclo Q/F.

Devido a constante atualização de modelos por parte dos fabricantes, sendo que os maiores fabricantes como Fujitsu, Trane, LG, Elgin, Midea Carrier por exemplo não possuem em seu portfólio modelo de capacidade real de 60.000 BTU/h e ciclo Quente/Frio.

Além do fato de não existirem modelos do tipo Hi-Wall com capacidades acima de 36.000 BTU/h, sendo para essas capacidades são disponibilizadas em modelo do tipo Piso-teto/Teto (instalação aparente em parede próximo o teto) ou cassete (instalação embutida ao teto/Forro).

Sendo assim para que seja possível a oferta de modelos padrão em mercado visado melhor custo/benefício e disponibilidade de entrega, entendemos que também serão aceitos modelos com as seguintes características mínimas:

Opção 01:

Aparelho de ar-condicionado do tipo Split Piso-teto/teto inverter, capacidade mínima de 58.000 BTU/h (Aceitando uma variação de até 5 % da capacidade), ciclo Quente/Frio, voltagem 220v monofásica, classe energética "A", filtro de ar lavável, Gás ecológico, controle remoto sem fio.

Opção 02:

Aparelho de ar-condicionado do tipo Split Piso-teto/teto inverter, capacidade de 60.000 BTU/h, ciclo somente Frio, voltagem 220v monofásica, classe energética "A", filtro de ar lavável, Gás ecológico, controle remoto sem fio.

Solicitamos a sinalização de qual opção seria mais vantajosa e assim, aceita pela administração.

Pergunta 01: ADESÃO ARP

Prezado (a) Pregoeiro (a), o edital não informa a possibilidade de adesão à ata de Registro de Preços.

Entendemos que será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública. Nosso entendimento está correto?

Pergunta 02: GARANTIA ADICIONAL

Prezado (a) Pregoeiro (a), No edital, em seu item 7.13.2, diz o seguinte:

"7.13.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei."

De acordo com a redação acima, entendemos que, a garantia adicional se trata de uma garantia de execução do contrato, garantindo a exequibilidade do licitante vencedor, e não uma garantia de proposta, nosso entendimento está correto?

Falando ainda sobre o item 7.13.2, entendemos que, essa garantia adicional, não implicará no cadastro da proposta dos licitantes, e não será exigida no momento do cadastro inicial e na proposta reajustada, e sim, no ato da assinatura do contrato. Nosso entendimento está correto?

Nossos questionamentos são apenas a título de organização para que possamos ofertar uma proposta firme e precisa para esta administração evitando diligências ou entendimentos dúbios.

Pergunta 03: PRAZO DE ENTREGA

Prezado (a) Pregoeiro (a), Analisando o Edital do Pregão Eletrônico nº 61/2025, verificamos que o termo de referência, traz como exigência o prazo de entrega igual a 10 (dez) dias.

Diante desta informação, podemos afirmar que se trata de uma condição extremamente comprometedor da competitividade uma vez que fixa um prazo extremamente exíguo para a entrega dos materiais, quando solicitados, podendo afastar diversas empresas, que, muito embora consigam fornecer os produtos a preço bastante competitivo e com a, exata qualidade pretendida por essa Administração, não possuem disponibilidade, de entregá-lo no prazo estabelecido pelo Edital.

Sendo assim, para que haja uma maior competitividade e a possibilidade da redução dos preços para essa Administração, estamos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

*Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico*

*São Carlos, Capital da Tecnologia*

entendendo que o prazo fixado poderá ser prorrogado. Está correto nosso entendimento? Caso contrário favor esclarecer.

## Pergunta 04: INSTALAÇÃO

Prezado (a) Pregoeiro (a), Não há na especificação sobre os serviços de instalação no edital ou TR para os LOTES 01; 02; 03; 04. Tendo em vista tratar-se de um serviço oneroso, o qual impacta no valor da proposta, entendemos que não será necessária instalação por parte da contratada, especificamente para esses lotes, apenas para os LOTES 05; 06; 07; 08. Nosso entendimento está correto?

## RESPOSTA DA UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

### Pergunta 01: ADESÃO ARP

O edital não prevê adesão de ARP, portanto não será aceita a adesão à ata por outros órgãos da Administração Pública.

### Pergunta 02: GARANTIA ADICIONAL

A redação do item 7.13.2 diz respeito a garantia adicional exigida para proposta inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor previsto em edital garantindo exequibilidade da proposta apresentada.

### Pergunta 03: PRAZO DE ENTREGA

Será sim aceito a prorrogação de prazo desde que documentalmente justificado e sujeito à aprovação do setor responsável.

### Pergunta 04: INSTALAÇÃO

Entendimento não está correto.

LOTES 01; 02; 03; 04 são para fornecimento do equipamento.

LOTES 05; 06; 07; 08 são correspondentes a instalação.

Lote 04 - O modelo é de capacidade nominal de 60.000 BTU/h e modelo piso/teto.

Serão aceitas opções com 58000 BTU/h de capacidade real. (variação de 5%).

Ciclo quente/frio.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Bruno Duarte Laranja  
*Autoridade Competente*

Carlos Ferro  
*Pregoeiro*

Leonardo Luz  
*Membro*